



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "2" TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS", preterindo os empenhos vinculados as contas correntes nºs 130.454-2 e 24.927-0, por não possuir, no momento, disponibilidade financeira para sua quitação, por tratar-se de convênios aguardando liberação.

Os empenhos, abaixo relacionados, estão sendo quitados por possuir, no momento, disponibilidade financeira para o seu pagamento.

Fonte de Recurso:		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
Emp/Parc	Ficha		Vencimento	Cod/Nome Fornecedor		A pagar
Código de Aplicação:		200	030	MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL		
1837/1	GL	197	15/04/2015	COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO FRANCISCO DONA LTDA.		148,60
1839/1	GL	197	16/04/2015	MHC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. - ME		95,60
Total do Código de Aplicação:						244,20
Código de Aplicação:		200	3	CONSTRUÇÃO DE CRECHE CONV.08035810373/12		
11285/2	EX	8002	14/04/2015	CONSTRUTORA CAVIBA LTDA		45.015,10
Total do Código de Aplicação:						45.015,10
TOTAL GERAL						45.259,30

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 18 de Abril de 2.015.

Ediney Taveira Queiroz
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal